



Comissão Parlamentar de Saúde

---

Relatório Final

Petição n.º 406/XIII/3.ª

**Peticionário:** Estevão Domingos de Sá Sequeira

**Deputado Relator:** João Marques

**N.º de assinaturas:** 1

---

**Assunto:** *“Solicita a adoção de medidas no âmbito da Saúde de Qualidade”*

Comissão Parlamentar de Saúde

---

**I – Nota Prévia**

A presente Petição tem como primeiro e único subscritor, o cidadão Estevão Domingos de Sá Sequeira e deu entrada na Assembleia da República, a 31 de outubro de 2017. Tendo sido admitida, foi de seguida remetida para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo relatório.

**II – Objecto da Petição**

O peticionário pretende, com esta iniciativa, e na sequência da *aprovação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e especificamente do objetivo 03-Saúde de Qualidade, julga pertinente relembrar que para o cumprimento dos objetivos de «Ordenamento e descentralização», uma das soluções passa por (...) procurar encontrar formas de tornar a sociedade mais saudável ...»*. Entende que deverão ser criados mecanismos para promover a qualidade da saúde pelo que será necessário facilitar a descentralização da saúde do poder político. Para atingir estes objetivos, dá conta de um conjunto de considerandos e apresenta sugestões para atingir os propósitos da petição, devendo o Governo promover a ligação das instituições da sociedade civil, das entidades da proteção civil, do corpo europeu de solidariedade, das Organizações Não Governamentais e das associações sem fins lucrativos. A finalizar, o peticionário *«solicita especificamente que a lei possa facilitar que as instituições sociais de interesse coletivo possam possuir médicos e pessoal de enfermagem que possam dar assistência de proximidade, cuidados continuados ao domicílio, mas que trabalhem em coordenação com os Centros de Saúde e com os Hospitais públicos e que estas entidades sociais, através dos respetivos médicos possam passar a acompanhar os seus associados nas questões de exercício físico, desporto, caminhadas e monitorização clínica»*. Para assegurar a competência técnica destes serviços e a sua gradual evolução, a lei deverá estabelecer requisitos progressivamente exigentes.

Comissão Parlamentar de Saúde

---

**III – Análise da Petição**

Esta Petição deu entrada a 31 de outubro de 2017 e, tendo sido admitida, foi distribuída à Comissão Parlamentar de Saúde. Em 6 de dezembro de 2017 foi designado como relator o Deputado João Marques do GPPS.

Da leitura do texto da Petição resulta que o seu objeto está especificado e o texto é inteligível. O único subscritor encontra-se corretamente identificado e verificam-se os demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9º e 13º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho).

Em conformidade com o disposto nos artigos 21º, 24º e 26º da Lei do exercício do Direito de Petição, tratando-se de uma petição com apenas uma assinatura, não é obrigatória a audição do peticionário (só o é se for subscrita por mais de mil assinaturas), não tem de ser apreciada em Plenário (só o seria se fosse subscrita por mais de quatro mil assinaturas) e não carece de publicação no Diário da Assembleia da República.

**IV – Conclusões**

Tendo em conta os considerandos que antecedem, considera-se que se encontra reunida a informação suficiente para que a iniciativa em análise possa prosseguir com os procedimentos legais e regimentais adequados, adotando a Comissão Parlamentar de Saúde o seguinte

**PARECER**

1 – De acordo com o disposto no nº 8 do artigo 17º da Lei 45/2007 de 24 de agosto, com a redação imposta pela Lei nº51/2017, de 13 de julho, deverá este relatório final ser remetido a S. Exa. o Presidente da Assembleia da República.

Comissão Parlamentar de Saúde

---

2 – Conforme o disposto no artigo 24º, nº 1 alínea a) e, tal como já foi explicitado, tendo sido admitida como Petição individual, a mesma não carece de ser apreciada em reunião Plenária da Assembleia da República, nem de ser publicada em Diário da Assembleia da República.

3 – Deverá ser dado conhecimento ao Peticionário, e único subscritor, do presente relatório, bem como das diligências adotadas.

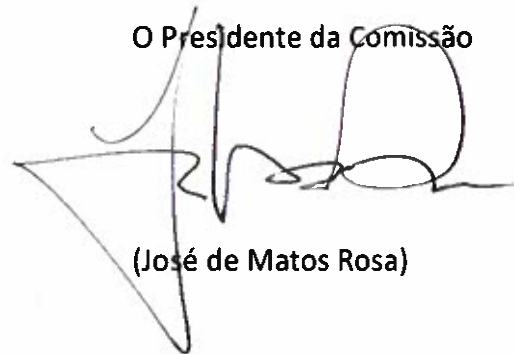
Assembleia da República, 28 de maio de 2018.

O Deputado Relator



(João Marques)

O Presidente da Comissão



(José de Matos Rosa)